

STJ00119694

Claudio Demczuk de Alencar

O perigo no crime de embriaguez ao volante



DIALÉTICA
EDITORA


Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânica ou eletrônica, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização da editora.


Copyright © 2023 by Editora Dialética Ltda.

Copyright © 2023 by Claudio Demczuk de Alencar.



DIALÉTICA
EDITORA

 /editoradialetica

 @editoradialetica

www.editoradialetica.com

EQUIPE EDITORIAL

Editores

Profa. Dra. Milena de Cássia de Rocha

Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira

Prof. Dr. Tiago Aroeira

Prof. Dr. Vitor Amaral Medrado

Gerente Editorial

Daniela Malacco

Produtora Editorial

Camila Gabarrão

Controle de Qualidade

Maria Laura Rosa

Capa

Ana Paula Medeiros

Diagramação

Gilmar Santos

Preparação de Texto

Nathália Sôster

Revisão

Responsabilidade do autor

Auxiliar de Bibliotecária

Laís Silva Cordeiro

Assistentes Editoriais

Jean Farias

Rafael Andrade

Ludmila Azevedo Pena

Thaynara Rezende

Estagiários

Giovana Teixeira Pereira

Maria Cristiny Ruiz



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A368p Alencar, Claudio Demczuk de.

O perigo no crime de embriaguez ao volante / Claudio Demczuk de Alencar. – São Paulo : Editora Dialética, 2023.
232 p.

Bibliografia.

ISBN 978-65-270-0072-3

1. Lei Seca. 2. Legislação. 3. Direito Penal. I. Título.

CDD-345

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO: O BEBER E DIRIGIR CRIMINOSO | 15



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À REPRESSÃO DA PRESENÇA DO ÁLCOOL EM CONDUTORES DE VEÍCULOS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

1. O artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 ("direção perigosa de veículo na via pública") | 25

- 1.1. O "perigo à segurança alheia" como condição do injusto | 25
- 1.2. As características do injusto de "perigo à segurança alheia" | 29
 - 1.2.1. Injusto de perigo abstrato | 30
 - 1.2.2. Injusto de perigo concreto | 33
 - 1.2.3. Injusto de "periculosidade inerente" | 36
- 1.3. A simples "voluntariedade" | 38
- 1.4. Critérios judiciais de determinação do estado de "embriaguez" | 42
 - 1.4.1. *TAS de 16 dg/l: a "embriaguez completa" de ALMEIDA JÚNIOR* | 42
 - 1.4.2. *TAS de 8 dg/l: a Resolução nº 413, de 21 de janeiro de 1969* | 45
 - 1.4.3. "Outros meios": *etilômetro, exame clínico ou prova testemunhal* | 48

- 2. O artigo 289 do Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969 (“dirigir em estado de embriaguez por bebida alcóolica”) | 52**
- 3. O artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) | 57**
 - 3.1. A redação original do CTB de 1997 | 57
 - 3.2. A alteração promovida pela Lei nº 11.275/06 | 71
 - 3.3. A “Lei Seca” (Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008) | 76
 - 3.4. A “Nova Lei Seca” (Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012) | 98
 - 3.5. A Lei nº 12.971, de 9 de maio de 2014 | 112



**EVOLUÇÃO DOGMÁTICA DO PERIGO NO CRIME DE
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE**

- 1. A legitimidade do injusto de perigo na embriaguez ao volante | 119**
- 2. O bem jurídico “segurança no trânsito” | 127**
 - 2.1. A segurança viária como bem coletivo autônomo | 128
 - 2.2. A segurança viária como bem coletivo intermediário | 133
 - 2.3. A segurança viária como bem jurídico aparente | 139
- 3. Modelos de fundamentação do perigo no crime de embriaguez ao volante | 144**
 - 3.1. O perigo abstrato como lesão | 144
 - 3.1.1. *Lesão da segurança* (Kindhäuser) | 144
 - 3.1.2. *Verdadeiros tipos de resultado* (Ilha da Silva) | 147

- 3.2. O perigo abstrato como crime formal | 148
 - 3.2.1. *Delitos de pura desobediência* (Jakobs) | 148
 - 3.2.2. *Delitos de ações de massas* (Roxin) | 151
 - 3.2.3. *Delitos de perigo implícito* (Escriva Gregori) | 153
- 3.3. Delitos de aptidão ou idoneidade (Mendoza Buergo) | 154
 - 3.3.1. *Delitos imprudentes sem consequência* (Silva Sánchez e Rodríguez Montañés) | 155
 - 3.3.2. *Delitos de perigosidade real* (Rodríguez Gutiérrez e Ulzurrun Lluch) | 158
 - 3.3.3. *Delitos de perigosidade concreta ou ação concretamente perigosa* (Hirsch, Zieschang e Wohlers) | 162
 - 3.3.4. *Delitos de periculosidade* (Bottini) | 168
- 3.4. O perigo abstrato-concreto ou delito de aptidão abstrata (Schröder) | 171
- 3.5. Crime de lesão e mera conduta (Damásio E. Jesus) | 175
- 3.6. Crime de perigo concreto “indeterminado” (Luiz Flávio Gomes) | 178



**CONCLUSÃO: O INJUSTO OBJETIVO DO CRIME
DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE**

- 1. Qual o valor das taxas de álcool no sangue? | 185**
- 2. É necessária uma condução anormal? | 192**
- 3. Quando se pode afirmar que existe a “condução sob a influência do álcool”? | 197**

- 4. Como interpretar os sinais que indicam a capacidade psicomotora alterada? | 199**
- 5. A solução do projeto do novo Código Penal (PLS nº 236, de 2012) | 201**



BIBLIOGRAFIA | 205